LEI N.º 811 / 1997

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL PARA O QUADRIÊNIO 1998/2001

Povo do Município de Delfim Moreira, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Esta lei dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental do Município para o Quadriênio 1998/2001, com diretrizes, objetivos e metas.

Art. 2º - Nos termos dos anexos constante desta lei, fica instituído o Plano Plurianual de Ação Governamental para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, relativos ao período de 1998/2001.

Art. 3º - É vedado o início de qualquer obra ou investimento que não esteja incluído neste Plano, ressalvado aqueles de caráter emergencial.

Art. 4º - As Leis Orçamentarias Anuais, a partir do exercício de 1998, definirão os valores para este plano, detalhados até o nível de projeto/atividade, e para os exercícios seguintes de acordo com os critérios que venham a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentarias.

Art. 5º - As metas e quantitativos, referentes ao Poder Legislativo, serão aprovados por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, devendo ser enviada ao Poder Executivo para efeito de processamento.

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - diretrizes, o conjunto de critérios que disciplinam ou orientam o desenvolvimento das ações;

II - objetivos, os resultados que se pretende alcançar;

III - metas, a especificação e a quantificação dos objetivos estabelecidos.

§ 1º - As diretrizes, os objetivos e as metas a que se refere este artigo estão especificados nos anexos a esta lei.

§ 2º - As metas especificadas neste Plano abrangem os produtos de projetos que venham a ser concluídos no quadriênio 1998/2001, mesmo que iniciados anteriormente.

Art. 7º - As despesas de custeio e aquisição de material permanente destinado à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação do governo e as despesas de custeio e capital decorrentes dos novos investimentos estão incluídas nos anexos a esta lei.

Art. 8º - As leis orçamentarias anuais relativas ao quadriênio 1998/2001 não poderão prever despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como despesas relativas à programas de duração continuada e de novas ações de governo que não estejam previstas nos anexos desta lei.

Art. 9º - O Plano Plurianual de Ação Governamental poderá ser revisto anualmente mediante Lei específica, para ajustar sua realização à conjuntura financeira e econômico-social do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão periódica deverá ter como critério o montante realizado no período anterior.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 14 de Novembro de 1997.

_____

Pedro Paulo Alkmin de Oliveira
Prefeito Municipal